



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADARES

= APOIO À ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO SR. DOS AFLITOS =

*Emanuel Brandão*  
Emanuel Brandão

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

A Fábrica da Igreja Paroquial de Valadares vai promover as tradicionais Festas do Senhor dos Aflitos, tendo solicitado, para o efeito, uma participação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e



**FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADARES**, pessoa coletiva n.º 502 356 790, com sede na Av. António Coelho Moreira, em Valadares, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Padre Emanuel António Brandão de Sousa, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Município à Fábrica da Igreja Paroquial de Valadares, destinado a apoiar as Festas do Senhor do Aflitos de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui à segunda outorgante uma participação financeira no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as Festas objeto da participação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das Festas Paroquiais referidas na cláusula primeira, um relatório circunstanciado das mesmas;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente



Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

*Ordenado por:  
Emanuel Branco*

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da



aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 22 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Pároco,

Padre Emanuel António Brandão de Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, RED n.º 2019/3078